CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº_____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 122/2021 "Obriga as casas de repouso e demais instituições destinadas à permanência de idosos, de natureza pública ou privada, localizadas no município do Recife, a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas.". pela **REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2021, de autoria da vereadora *Felipe Alecrim*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Obriga as casas de repouso e demais instituições destinadas à permanência de idosos, de natureza pública ou privada, localizadas no município do Recife, a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências internas.

.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

> *"*É nosso dever como legisladores e cidadãos promover a segurança e o bemestar, bem como coibir eventuais maus-tratos aos idosos residentes em casas de repouso e em outras instituições públicas ou privadas no município do Recife".

A preposição foi apresentado em reunião remota do dia 20/04/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 22/04/2021 e encerrou em 05/05/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, onde tal projeto de lei traz elevado custo para o Município do recife na sua implementação **onde demonstra em seu artigo 6º Projeto de Lei em analise**.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal:

> *"**Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:***
> ***VI - dispor mediante decreto sobre:***
> ***a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos**".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 122/2021,** de autoria do vereador Felipe Alecrim.

Recife, 14 de Julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
LUIZ FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA PONTES
CPF: 076.865.964-78 DATA: 02/08/2021 17:00
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 2844b2a5-c5f1-4bb1-adbb-3708a726d175
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Felipe Francismar
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2021, de autoria do vereador Felipe Alecrim.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente